**Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 66/2024**

**Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº66/2024**

**Processo nº 71/2024**

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 66/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira.

**I. Exposição da Matéria**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 66/2024, que **“DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE MOGI MIRIM, PARA O PERÍODO DE 2024 A 2034: SEUS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Este projeto de lei visa regulamentar o Plano Municipal de Cultura, estabelecendo ações estratégicas para promover e valorizar a diversidade cultural de Mogi Mirim. O plano abrange o período de 2024 a 2034 e busca assegurar o pleno exercício dos direitos culturais no município.

A implementação deste plano é essencial para preservar o patrimônio cultural, fomentar a economia criativa e promover o desenvolvimento social e econômico por meio da cultura. O Plano Municipal de Cultura define diretrizes para a preservação das tradições locais e a promoção de eventos culturais, incentivando a participação da comunidade e atraindo investimentos para o setor.

**II. Do mérito e conclusões da relatora**

Destacamos preliminarmente que o projeto se encontra dentro das atribuições do seu autor quanto à sua constitucionalidade e legalidade para apresentação da matéria em estudo pela Casa de Leis, estando perfeitamente inserido nos diplomas legais para sua tramitação, tratando-se de assunto de interesse local. Por esse motivo, o projeto segue em tramitação nas Comissões Permanentes para análise e parecer.

O Projeto de Lei nº 66/2024 busca a autorização legislativa para a regulamentação do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE MOGI MIRIM, com validade para o período de 2024 a 2034. O plano estabelece objetivos, ações e metas específicas para assegurar o pleno exercício dos direitos culturais no município, promovendo a diversidade cultural em suas múltiplas formas. O plano apresenta diretrizes claras e incentivos concretos para a preservação das tradições locais, garantindo a continuidade da identidade cultural da população. Além disso, visa aumentar a visibilidade dos artistas locais, difundindo suas produções e fomentando novas oportunidades para empreendedores culturais emergentes.

O autor justifica a necessidade de regulamentação da matéria com o intuito de garantir a continuidade e estabilidade das políticas culturais do município. A aprovação desta proposta assegura que as ações culturais não sejam esporádicas ou dependentes de gestões específicas, mas sim o resultado de um planejamento estratégico de longo prazo. Este planejamento é realizado com a participação ativa da sociedade, representada pelos diversos mecanismos de cultura existentes no município, incluindo conselhos temáticos, artistas e entusiastas da cultura. Assim, o Plano Municipal de Cultura, como parte integrante do Sistema Municipal de Cultura (SMC), torna-se o principal norteador das políticas públicas de cultura em âmbito municipal, sendo gerido pela Secretaria de Cultura, em parceria com o Conselho Municipal de Política Cultural e a sociedade civil.

O plano delineia uma série de ações estruturantes, incluindo a ampliação de recursos financeiros para a cultura, o incentivo à criação e produção artística, e a promoção de eventos culturais que engajem a comunidade. Através dessas ações, espera-se não apenas preservar o patrimônio cultural existente, mas também estimular a inovação e a criação de novas formas de expressão cultural.

A importância do Plano Municipal de Cultura também reside na sua capacidade de integrar diferentes setores da administração pública e da sociedade civil, promovendo uma abordagem colaborativa para a gestão cultural. Isso inclui a cooperação entre a Secretaria de Cultura e outras secretarias municipais, bem como parcerias com entidades da sociedade civil e o setor privado. Essa integração é garantidora da implementação eficaz das políticas culturais e da maximização dos impactos positivos na comunidade.

Em conclusão, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei, reconhecendo sua relevância para o fortalecimento das políticas culturais de Mogi Mirim e para a promoção do bem-estar cultural de toda a nossa comunidade. O plano oferece caminho sustentável para o desenvolvimento cultural, beneficiando tanto os artistas quanto o público em geral, e assegurando que a riqueza cultural de Mogi Mirim seja preservada e valorizada.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Esta relatoria identificou a existência de erros de digitação, gramática, concordância e numeração. Para corrigir esses problemas, apresentamos uma emenda modificativa com as seguintes alterações:

**Art. 1º**

* **Texto Original:** "o Plano Municipal de Cultural, válido pelo período de dez anos — 2024 a 2034 —"
* **Correção Proposta:** "o Plano Municipal de Cultura, válido pelo período de dez anos — 2024 a 2034 —"
* **Justificativa:** Correção do erro de digitação "Cultural" para "Cultura".

**Parágrafo único do Art. 1º**

* **Texto Original:** "O Plano Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Municipal de Cultura - SNC"
* **Correção Proposta:** "O Plano Municipal de Cultura integra o Sistema Municipal de Cultura (SNC)"
* **Justificativa:** Remoção do uso redundante de siglas após "Cultura" e uso correto das siglas entre parênteses.

**Art. 5º**

* **Texto Original:** "conforme decisões das Pré-Conferênciase Conferência Municipal de Cultura"
* **Correção Proposta:** "conforme decisões das Pré-Conferências e Conferência Municipal de Cultura"
* **Justificativa:** Correção de erro de digitação que uniu "Pré-Conferências" e "e" sem espaço.

**Art. 8º**

* **Texto Original:** "desde os patrimônios materiais e imateriais tombados. o Museu Público, Biblioteca, entre outros,"
* **Correção Proposta:** "abrangendo patrimônios materiais e imateriais tombados, o Museu Público, a Biblioteca, entre outros,"
* **Justificativa:** Correção da frase para melhorar a clareza e gramática, substituindo "desde" por "abrangendo" e corrigindo a pontuação.

**Parágrafo único do Art. 9º**

* **Texto Original:** "São espaços de exposição e curadoria pela Secretaria de Cultura e Turismo: 1 - Terminal Urbano “Família Mazon”;"
* **Correção Proposta:** "São espaços de exposição e curadoria pela Secretaria de Cultura e Turismo: 1. Terminal Urbano “Família Mazon”;"
* **Justificativa:** Correção da numeração para manter a consistência com o formato dos outros itens listados.

**Art. 11**

* **Texto Original:** "devem ser estabelecidos meios para garantia de recursos financeiros, ancorados nas metas estruturantes:"
* **Correção Proposta:** "devem ser estabelecidos meios para garantir recursos financeiros, ancorados nas metas estruturantes:"
* **Justificativa:** Correção gramatical, substituindo "garantia" por "garantir" para adequar o verbo ao contexto da frase.

**Art. 17**

* **Texto Original:** "ações culturais, embasadas nas diretrizes do PNCe do Estatuto de Acesso às pessoas com deficiência;"
* **Correção Proposta:** "ações culturais, embasadas nas diretrizes do PNC e do Estatuto de Acesso às pessoas com deficiência;"
* **Justificativa:** Correção de erro de digitação que uniu "PNC" e "e" sem espaço.

**Art. 17, Objetivo XI (duplicado)**

* **Texto Original:** "XI - realizar o mapeamento territorial, apontando os grupo/pessoas que estão corriqueiramente no cenário cultural da cidade..."
* **Correção Proposta:** Renumerar para XII para evitar duplicidade.
* **Justificativa:** Evitar a duplicação da numeração de objetivos dentro do artigo.

**Art. 23**

* **Texto Original:** "considerando-se as prioridades, o acesso e as condições de realização e orçamentária."
* **Correção Proposta:** "considerando-se as prioridades, o acesso e as condições de realização e orçamentárias."
* **Justificativa:** Correção gramatical, ajustando "orçamentária" para "orçamentárias" para concordar com "prioridades" e "condições" no plural.

**IV. Decisão da Relatora**

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, está amparada pelos preceitos legais e corresponde aos anseios da sociedade, recebendo **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2024.

****

**Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**

**Relatora**

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ao Projeto de Lei 66/2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, *que “DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE MOGI MIRIM, PARA O PERÍODO DE 2024 A 2034: SEUS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação; Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2024.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**Presidente**

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

**Vice-presidente**

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

**Membro**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

**Presidente/Relatora**

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

**Vice-Presidente**

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**Membro**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**Presidente**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Vice-Presidente**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

**Membro/ Relatora**